



CONVÊNIO Nº: 001/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CONCEIÇÃO DA BARRA NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01, centro, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.077/0001-34, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI**, brasileiro, casado, residente domiciliado neste município de Conceição da Barra/ES, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.789.340/0001-77, com sede à Rua Vinte e Oito, s/nº - Bairro São Tiago, instituição beneficente, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato, representada pela senhora **MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 342.917.507-06, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por **objeto** a cooperação técnica e financeira para execução das atividades socioeducativas e de convivência da Proteção Social Especial de Média Complexidade, através do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosa e suas Famílias, deste município, realizados de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e a Resolução Nº 109 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que através do desenvolvimento de ações de custeio e manutenção do Serviço de Média Complexidade para Pessoa com Deficiência, visando proporcionar um conjunto variado de atividades de convivência social e comunitária na instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

Para o cumprimento do objetivo pactuado na Cláusula Primeira deste convênio, as partes obrigam-se a:

I – O CONCEDENTE

- a) Aprovar o Plano de Trabalho;
- b) Examinar e aprovar os Relatórios de Atendimento – RA;
- c) Promover o repasse do recurso financeiro, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**;
- d) Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente convênio, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;
- e) Capacitar todos os envolvidos na execução do Programa objetivo deste convênio;
- f) Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho.



II – O CONVENENTE

- a) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objetivo pactuado;
- b) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **CONCEDENTE** e SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados e atualizados do usuário, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- d) Assegurar ao **Concedente** e aos **Conselho Estadual e Municipal de Assistência Social** as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objetivo pactuado;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **Concedente**;
- f) Manter as atividades sócio educativas e de convivência para o público alvo deste convênio, a serem atendidos mesmo em período de férias escolares, podendo apresentar calendário e ações específicas para este período;
- g) Apresentar, mensalmente, **Relatório de Atendimento**, observando o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento;
- h) Manter atualizada a escrituração contábil especificada dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o concedente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo deste convênio;
- k) Manter em arquivo, no prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação das contas do Gestor do Concedente, pelo Tribunal de Contas do Estado, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou matrícula e demais registros contábeis com a identificação do Programa e deste Convênio;
- l) Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos e sucessores;
- m) Encaminhar ao município, ao término do convênio, relatório final das atividades desenvolvidas;
- n) Divulgar o nome e logomarca da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra nos espaços, eventos e produtos relacionados ao objeto deste convênio.

Parágrafo Único: É vedada a realização de:

- a) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades ou servidores públicos;
- b) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para consecução do objeto deste Convênio, será destinado recurso no valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) constantes do **Fundo Municipal de Assistência Social**, a ser repassado

Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gerencia de Projetos para o Desenvolvimento Municipal

em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, da **Conta Bancária nº: 24.167.256, Agência: 118, Banco: Banestes S/A para a Conta Bancária nº: 2.419.802, Agência: 118, Banco: Banestes S/A**, aberta especialmente para este fim e servirão para pagamentos de despesas do Conveniente, decorrentes da execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosa e suas Famílias no exercício de 2016, **conforme classificação orçamentária abaixo elencada:**

21.03.00 Secretaria Municipal de Assistência Social

21.03.30 Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional: 08.242.0008.2.0071

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00

Recurso: 1.000.0000

§ 1º - É vedado ao Conveniente utilizar os recursos a serem repassados em finalidade diversa àquela estabelecida no Plano de Trabalho.

§ 2º - As receitas financeiras decorrentes de aplicações serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio, aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade e comprovadas mediante demonstrativo bancário específico.

§ 3º Os serviços constantes no presente Convênio serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA**, ou por profissionais sob a sua responsabilidade admitidos nas dependências da **CONVENIADA**, para prestações de serviços decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio será acompanhada pelo **MUNICÍPIO** e pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Conceição da Barra – CMAS-CB, dentro de suas atribuições, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas em condições estabelecidas neste convênio, bem como, a avaliação dos serviços prestados.

Os recursos para cobertura das despesas decorrente deste Convênio serão liberados ao Conveniente, em parcela única no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, desobrigando desde já o **MUNICÍPIO** por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social ou de responsabilidade junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

Fica assegurado ao **Concedente** o exercício do controle e da fiscalização sobre o atendimento do objeto deste Convênio diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Convênio** poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normas legais ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem particularmente, motivo de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade dos atendimentos;

II – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

III – Não havendo comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida.

§ 2º - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pela obrigação contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESTITUIÇÃO

O Conveniente compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Concedente através deste Convênio, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma de legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objetivo da avença;
- b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo Único - O **Conveniente** compromete-se ainda a restituir eventual saldo dos recursos ao **Concedente**, na data da conclusão do que aqui foi avençado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **Convênio** terá vigência até 30 de dezembro de 2016, contando-se do primeiro dia útil do mês de março de 2016, e em caso de alguma eventualidade podendo ser prorrogado através de **Termo Aditivo**, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pelo **Conveniente**, com justificativa plausível a ser ratificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

A Concedente providenciará a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, responsabilizando-se pela despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **Conveniente** deverá, obrigatoriamente, apresentar relatórios de execução físico e/ou financeira e prestar contas dos recursos recebidos ao setor de prestação de contas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Contabilidade, que após analisados serão encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Pactuam ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregue mediante protocolo ou remetidas por telegrama devidamente comprovadas por conta, nos endereços das partes;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem, assim justas e acordadas, afirmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual forma ou teor, tudo após lido e conferido, juntamente com duas testemunhas.

Conceição da Barra - ES, 11 de Março de 2016.


JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI
Prefeito


FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Secretário Municipal de Assistência Social


MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO
Presidente da Associação Pestalozzi

TESTEMUNHAS:

1) Francisco de Assis Nascimento dos Santos

CPF n° 008.125.267-67

2) Cina Cristina da Silva Laranageis

CPF n° 074.876.277-99


Arilana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 278/13 - OAB/ES nº 7872